



EDITAL CHAMAMENTO PÚBLICO Nº. 01/2020

1. PREÂMBULO

1.1. O Município de Ubatã, inscrito no CNPJ nº 76.950.096/0001-10, com sede administrativa no Paço Municipal Prefeito Alberoni Bittencourt, localizado na Avenida Nilza de Oliveira Pipino, nº 1852, Centro, na cidade de Ubatã, Estado do Paraná, CEP nº 85.440-000, por intermédio do Excelentíssimo Senhor Prefeito Haroldo Fernandes Duarte, torna público que, nos termos deste Edital, realizará Chamamento Público, para **Credenciamento para fornecimento de gêneros alimentícios diretamente da Agricultura Familiar conforme § 1º do art. 14 da Lei nº 11.947/2009 e resolução do FNDE nº 04/2015** e com as especificações detalhadas no Termo de Referência.

1.2. HORÁRIO DE PROTOCOLO E SESSÃO, conforme datas e horários definidos abaixo:

1.2.1. Os envelopes deverão ser protocolados **ATÉ ÀS 9 HORAS DO DIA 17 DE AGOSTO DE 2020**, na Divisão de Licitações, localizada no 1º piso do Paço Municipal Prefeito Alberoni Bittencourt, situado na Avenida Nilza de Oliveira Pipino, n.º 1852, Ubatã - Paraná.

1.2.2. Os envelopes recebidos **ATÉ ÀS 9 HORAS DO DIA 17 DE AGOSTO DE 2020**, serão abertos nessa mesma data e horário, na sala de licitações, localizada no 1º piso do Paço Municipal Prefeito Alberoni Bittencourt, situado na Avenida Nilza de Oliveira Pipino, n.º 1852, Ubatã - Paraná.

1.2.3. O acesso ao credenciamento é livre para todas as pessoas jurídicas, físicas e associações, fornecedoras de gêneros alimentícios da Agricultura Familiar e do Empreendedor Familiar Rural, a partir da data de publicação deste edital e **ATÉ ÀS 9 HORAS DO DIA 17 DE AGOSTO DE 2020**.

2. DO VALOR MÁXIMO ACEITÁVEL

2.1. O valor máximo aceitável deste certame está fixado em R\$ - 106.171,27 (cento e seis mil, cento e setenta e um reais e vinte e sete centavos).

3. DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

3.1. As despesas para atender a esta licitação estão programadas em dotação orçamentária prevista no orçamento do Município para o exercício de 2020, na classificação abaixo:

Órgão	Despesa	Categoria	Descrição	Fonte	Valor
0505	11405	339032050000	MERENDA ESCOLAR	110	106.171,27

4. ESCLARECIMENTOS

4.1. Serão aceitos credenciamentos encaminhados via correio ou outros serviços de entrega, desde que recebidos em envelope lacrado com entrega devidamente protocolada, nas condições previstas no preâmbulo deste edital. Será de total responsabilidade da proponente qualquer extravio que possa ocorrer com o envelope, bem como atraso no seu recebimento pelo Presidente.



4.2. O Município de Ubiratã poderá revogar o presente Chamamento, no todo ou em parte, por razões de interesse público, derivadas de fato supervenientes comprovados ou anulá-la por ilegalidade, de ofício ou por provocação de terceiros mediante ato escrito e fundamentado. O Município poderá, ainda, prorrogar, a qualquer tempo, os prazos para realização do credenciamento.

4.3. É facultado ao Presidente ou à autoridade a ele (a) superior, em qualquer fase da realização do presente Chamamento, promover diligências com vistas a esclarecer ou a complementar a instrução do processo.

4.4. A ausência de assinatura em quaisquer documentos exigidos neste credenciamento poderá ser suprida se o representante estiver presente na sessão e possuir poderes para ratificar o ato, devendo tal fato ser registrado em ata.

4.5. É facultada ao Presidente a impressão de quaisquer declarações exigidas neste Edital caso as mesmas não tenham sido apresentadas pela proponente, devendo o fato ser registrado em ata.

4.6. Os casos não previstos neste Edital serão decididos pelo Presidente.

4.7. A participação do proponente neste Chamamento implica em aceitação de todos os termos deste Edital.

4.8. O foro designado para julgamento de quaisquer questões judiciais resultantes deste Edital será o do Município de Ubiratã.

5. DA PARTICIPAÇÃO

5.1. A participação neste Chamamento implica, automaticamente, aceitação integral dos termos deste edital, seus anexos e Leis aplicáveis.

5.2. Poderão participar deste Chamamento apenas as pessoas legalmente constituídas que atenderem a todas as exigências deste Edital, inclusive quanto à documentação, sendo:

- a)** Fornecedores Individuais, detentores de DAP Física, não organizados em grupo;
- b)** Grupos Informais de agricultores familiares, detentores de DAP Física, organizados em grupo;
- c)** Grupos Formais, detentores de DAP Jurídica.

5.3. Estarão impedidos de participar de qualquer fase deste Chamamento, os agricultores familiares que se enquadrem em uma ou mais das situações a seguir:

- a)** Pessoas direta ou indiretamente ligadas aos membros da Comissão Julgadora, nas condições de cônjuge, parentes até o terceiro grau, inclusive os afins e os dependentes;
- b)** Servidores ou dirigentes da Prefeitura do Município de Ubiratã;
- c)** Agricultores familiares e Empreendedores Familiares Rurais ou suas associações que tenham deixado de cumprir compromissos técnicos e financeiros anteriores com o Município de Ubiratã ou com outras entidades da Administração Pública, ou ainda, tenha incorrido nas sanções previstas no inciso IV do art. 87 e art. 88 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e alterações posteriores.

5.4. O proponente é responsável pela sua idoneidade, pela fidelidade e legitimidade das informações prestadas e dos documentos apresentados em qualquer fase deste Chamamento Público. A falsidade de qualquer documento apresentado ou a inverdade das informações nele contidas implicará no não credenciamento do proponente, ou, caso tenha sido credenciado, nas sanções previstas no presente edital.



6. APRESENTAÇÃO DO ENVELOPE DE HABILITAÇÃO E TERMO DE ADESÃO

6.1. Os interessados em credenciar-se no presente Chamamento deverão protocolar a documentação necessária juntamente com o Termo de Adesão no horário previsto deste Edital, sendo que o envelope deverá estar lacrado e indevassável, podendo ser apresentado da seguinte maneira:

ENVELOPE DA DOCUMENTAÇÃO E TERMO DE ADESÃO:

RAZÃO SOCIAL E CNPJ

CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 01/2020

DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO E TERMO DE ADESÃO

Abertura: 09 horas do dia 17 de Agosto de 2020.

Objeto: Credenciamento para fornecimento de gêneros alimentícios diretamente da Agricultura Familiar conforme § 1º do art. 14 da Lei nº 11.947/2009 e resolução do FNDE nº 04/2015.

7. DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

7.1. O Presidente rubricará, juntamente com os membros da Comissão e representantes que assim o desejarem, os envelopes contendo a Documentação e o Termo de Adesão que, após sua abertura perante todos os presentes, será submetida ao exame e rubrica da Comissão e dos credenciados.

7.2. Os Fornecedores da Agricultura Familiar poderão comercializar sua produção agrícola na forma de Fornecedores Individuais, Grupos Informais e Grupos Formais, de acordo com o Art. 27 da Resolução CD/FNDE nº 4, de 02 de abril de 2015.

7.3. O Município reserva o prazo de 3 (três) dias úteis para análise dos documentos de habilitação, caso seja necessário averiguação mais detalhada.

7.4. Para fins de credenciamento, será exigida a seguinte documentação:

1. Para Fornecedores Individuais, detentores de DAP Física, não organizados em grupo:

1.1. Documento de Identificação com foto em original ou cópia autenticada do fornecedor individual na sessão;

1.2. Instrumento público de Procuração, em original ou cópia autenticada, (caso o representante presente não seja o Fornecedor Individual, detentor de DAP Física) com poderes específicos para formulação de propostas, lances, negociação e para a prática dos demais atos inerentes ao certame, com firma reconhecida em cartório ou nos termos do art. 3º, inciso I da Lei nº 13.726/2018;(Modelo Anexo II).

1.3. Cópia Prova de inscrição no Cadastro de Pessoa Física - CPF;

1.4. Extrato da DAP Física do agricultor familiar participante, emitido nos últimos 60 dias;

1.5. Comprovante de Inscrição no Cadastro de Produtor Rural.

1.6. Declaração de que os gêneros alimentícios a serem entregues são oriundos de produção própria, relacionada no projeto de venda (Modelo Anexo IV).

1.7. Licença sanitária vigente de cada produtor (dos produtos que incidam processo de manipulação).

1.8. Termo de Adesão

1.9. Projeto de Venda.

2. Para Grupos Informais de agricultores familiares, detentores de DAP Física, organizados em grupo:



- 2.1. Documento de Identificação com foto em original ou cópia autenticada do representante do grupo na sessão;
- 2.2. Instrumento público de Procuração, em original ou cópia autenticada, (caso o representante presente não seja o Fornecedor Individual, detentor de DAP Física) com poderes específicos para formulação de propostas, lances, negociação e para a prática dos demais atos inerentes ao certame, com firma reconhecida em cartório ou nos termos do art. 3º, inciso I da Lei nº 13.726/2018;(Modelo Anexo II).
- 2.3. Cópia Prova de inscrição no Cadastro de Pessoa Física – CPF de cada agricultor;
- 2.4. Extrato da DAP Física de cada agricultor familiar participante, emitido nos últimos 60 dias;
- 2.5. Comprovante de Inscrição no Cadastro de Produtor Rural.
- 2.6. Declaração de que os gêneros alimentícios a serem entregues são oriundos de produção própria, relacionada no projeto de venda (Modelo Anexo IV).
- 2.7. Licença sanitária vigente de cada produtor (dos produtos que incidam processo de manipulação).
- 2.8. Termo de Adesão
- 2.9. Projeto de Venda.

3. Para Grupos Formais, detentores de DAP Jurídica:

- 3.1. Documento de Identificação com foto em original ou cópia autenticada do representante da empresa na sessão;
- 3.2. Instrumento público de Procuração, em original ou cópia autenticada, (caso o representante presente não seja o Fornecedor Individual, detentor de DAP Física) com poderes específicos para formulação de propostas, lances, negociação e para a prática dos demais atos inerentes ao certame, com firma reconhecida em cartório ou nos termos do art. 3º, inciso I da Lei nº 13.726/2018;(Modelo anexo II).
- 3.3. Cópia autenticada do Contrato Social e suas alterações ou Consolidada respectiva. Ou, Cópia autenticada do estatuto e ata de posse da atual diretoria da entidade registrada no órgão competente, se for o caso.
- 3.4. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica - CNPJ;
- 3.5. Declaração de Aptidão ao Pronaf (DAP) Jurídica.
- 3.6. Extrato da DAP Jurídica para associações e cooperativas, emitido nos últimos 60 dias;
- 3.7. Extrato do Cadastro do Produtor (CAD PRO) de cada produtor.
- 3.8. Prova de regularidade com a Fazenda Federal, relativa à Seguridade Social e ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - FGTS;
- 3.9. Certidão Negativa de Débitos Relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº1.751 de 02 de outubro de 2014.
- 3.10. Declaração de que os gêneros alimentícios a serem entregues são produzidos pelos associados relacionados no projeto de venda (Modelo Anexo IV).
- 3.11. Declaração do seu representante legal de responsabilidade pelo controle do atendimento do limite individual de venda de seus cooperados/associados;
- 3.12. Licença sanitária vigente da empresa e de cada produtor (dos produtos que incidam processo de manipulação).
- 3.13. Declaração de sujeição ao inciso XXXIII, Art. 7º da Constituição Federal (Modelo Anexo III).
- 3.14. Termo de Adesão
- 3.15. Projeto de Venda.

7.5. Por questão de organização, toda documentação acima exigida poderá ser apresentada nesta ordem.

7.6. Os documentos exigidos poderá ser apresentados por meio de cópia autenticada. A autenticação poderá ser realizada por servidor do Município autorizado, **mediante apresentação dos originais e cópias.**



7.7. Certidões, documentos expedidos via internet ou Declarações cujos modelos constem no presente Edital não precisam ser autenticados.

7.8. A aceitação das certidões, quando emitidas através da Internet, fica condicionada à verificação de sua validade e são dispensadas de autenticação. Quando o prazo de validade não estiver expresso no documento, o mesmo será aceito com data de emissão não superior a 90 (noventa) dias do recebimento dos envelopes.

7.9. Caso a (s) certidão (ões) expedida (s) pela (s) Fazendas Federal, Estadual, Municipal, seja(m) POSITIVA (S), reserva a si o direito de só aceitá-la (s), se a (s) mesma (s) contiver (em) expressamente o efeito NEGATIVO, nos termos do artigo 206 do Código Tributário Nacional.

7.10. Eventuais falhas, omissões ou outras irregularidades formais nos documentos de habilitação, poderão ser saneadas na sessão pública de processamento do Chamamento, até a decisão sobre a habilitação, inclusive mediante verificação efetuada por meio eletrônico hábil de informações.

7.11. A verificação será certificada pelo (a) Presidente (a) e deverão ser anexados aos autos os documentos passíveis de obtenção por meio eletrônico, salvo impossibilidade devidamente justificada.

7.12. Se a proponente desatender às exigências habilitatórias, a mesma não será credenciada.

7.13. Constatado o atendimento das exigências fixadas no edital, a proponente será credenciada, passando assim para análise dos Termos de Adesão.

8. TERMO DE ADESÃO

8.1. O Termo de Adesão deverá ser preenchido preferencialmente por meio mecânico, de acordo com o Modelo constante no *Anexo V*. Serão desclassificados os termos de adesão que não atendam as especificações, prazos e condições fixados no Edital.

8.2. Todos os participantes interessados para este Chamamento deverão apresentar juntamente com o Termo de Adesão, o Projeto de Venda, no Envelope de Habilitação.

9. PROJETOS DE VENDA

9.1. Os Fornecedores Individuais, Grupos Informais ou Grupos Formais deverão apresentar o Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar. Os Projetos de Venda deverão ser preenchidos preferencialmente por meio mecânico, contendo a identificação e assinatura do proponente, de acordo com o Modelo constante no *Anexo VI*.

9.2. Devem constar nos Projetos de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar o nome, o CPF e nº da DAP Física de cada agricultor familiar fornecedor quando se tratar de Fornecedor Individual ou Grupo Informal, e o CNPJ E DAP jurídica da organização produtiva quando se tratar de Grupo Formal.

9.3. Na ausência ou desconformidade de qualquer desses documentos constatada na abertura dos envelopes poderá ser concedido abertura de prazo para sua regularização de até cinco dias, conforme análise da Comissão Julgadora.



9.4. O produtor deverá apresentar Projeto de Venda contendo apenas os itens os quais tiver interesse de fornecer, de acordo com o constante no Termo de Referência do presente Edital.

9.5. Os valores dos itens a serem cotados deverão ser iguais ou inferiores aos valores presentes no Termo de Referência.

9.6. A análise dos Projetos de Venda pelo Presidente visará ao atendimento das condições estabelecidas neste Edital e seus anexos.

9.7. Caso haja Projetos de Venda de proponentes distintos para fornecimento dos mesmos produtos, os mesmos serão divididos em partes equivalentes, no decorrer da própria sessão.

9.8. Os projetos de venda para grupos informais de agricultores familiares, detentores de DAP Física, organizados em grupo e para Grupos formais detentores de DAP jurídica deverão conter assinatura de todos os agricultores participantes.

9.9. Caberá às cooperativas e/ou associações a responsabilidade pelo controle do atendimento do limite individual de venda nos casos de comercialização com os grupos formais.

9.10. No momento da entrega os produtos alimentícios deverão atender ao disposto na legislação de alimentos, estabelecida pela Agência Nacional de Vigilância Sanitária - ANVISA do Ministério da Saúde - MS e pelo Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento - MAPA.

10. CONDUÇÃO DO CERTAME

10.1. O certame será conduzido pelo Presidente, que terá as seguintes atribuições:

- I.** Abertura dos envelopes e análise dos documentos;
- II.** Divulgação dos representantes credenciados para se manifestar durante a sessão;
- III.** Análise dos Termos de Adesão;
- IV.** Divisão dos itens, quando houver;
- V.** Divulgação dos classificados;
- VI.** Elaboração de ata;
- VII.** Encaminhamento do processo devidamente instruído, à autoridade superior, visando à formalização da contratação.

11. CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DOS BENEFICIÁRIOS

11.1. Para seleção, os projetos de venda habilitados devem ser divididos em: grupo de projetos de fornecedores locais, grupo de projetos das Regiões Geográficas Imediatas, grupo de projetos das Regiões Geográficas Intermediárias, grupo de projetos do estado, e grupo de projetos do país.

§ 1º Entende-se por local, no caso de DAP Física, o município indicado na DAP.

§ 2º Entende-se por local, no caso de DAP Jurídica, o município onde houver a maior quantidade, em números absolutos, de DAPs Físicas registradas no extrato da DAP Jurídica.

§ 3º Entre os grupos de projetos, deve ser observada a seguinte ordem de prioridade para seleção:

I – o grupo de projetos de fornecedores locais tem prioridade sobre os demais grupos;



II – o grupo de projetos de fornecedores de Região Geográfica Imediata tem prioridade sobre o de Região Geográfica Intermediária, o do estado e o do País;

III – o grupo de projetos de fornecedores da Região Geográfica Intermediária tem prioridade sobre o do estado e do país;

IV – o grupo de projetos do estado tem prioridade sobre o do País.

§ 4º Em cada grupo de projetos, deve-se observar a seguinte ordem de prioridade para seleção:

I – os assentamentos de reforma agrária, as comunidades tradicionais indígenas e as comunidades quilombolas, não havendo prioridade entre estes;

- a) para efeitos do disposto neste inciso, devem ser considerados Grupos Formais e Grupos Informais de assentamentos da reforma agrária, comunidades quilombolas e/ou indígenas aqueles em que a composição seja de, no mínimo, 50%+1 (cinquenta por cento mais um) dos 15 cooperados/associados das organizações produtivas respectivamente, conforme identificação na(s) DAP(s);
- b) no caso de empate entre Grupos Formais de assentamentos da reforma agrária, comunidades quilombolas e/ou indígenas, em referência ao disposto no § 4º inciso I deste artigo, têm prioridade organizações produtivas com maior porcentagem de assentados da reforma agrária, quilombolas ou indígenas no seu quadro de associados/cooperados. Para empate entre Grupos Informais, terão prioridade os grupos com maior porcentagem de fornecedores assentados da reforma agrária, quilombolas ou indígenas, conforme identificação na(s) DAP(s).

II – Os fornecedores de gêneros alimentícios certificados como orgânicos ou agroecológicos, segundo a Lei nº 10.831/2003, o Decreto nº 6.323/2007 e devido cadastro no MAPA;

III – os Grupos Formais sobre os Grupos Informais, estes sobre os Fornecedores Individuais, e estes, sobre Cooperativas Centrais da Agricultura Familiar (detentoras de DAP Jurídica conforme Portarias do MAPA que regulamentam a DAP);

- a) no caso de empate entre Grupos Formais, em referência ao disposto no § 4º inciso III deste artigo, têm prioridade organizações produtivas com maior porcentagem de agricultores familiares e/ou empreendedores familiares rurais no seu quadro de associados/ cooperados, conforme DAP Jurídica;
- b) em caso de persistência de empate, deve ser realizado sorteio ou, em havendo consenso entre as partes, pode-se optar pela divisão no fornecimento dos produtos a serem adquiridos entre as organizações finalistas.

IV – Caso a EEx não obtenha as quantidades necessárias de produtos oriundos do grupo de projetos de fornecedores locais, estas devem ser complementadas com os projetos dos demais grupos, de acordo com os critérios de seleção e priorização estabelecidos no caput e nos § 1º e § 2º;

12. AMOSTRAS

12.1. Deverá ser exigida conforme Resolução nº 06, de 08 de maio de 2020 Seção IV art.41 a apresentação de amostras pelas empresas classificadas, conforme segue:



12.1.1. Responsáveis pela análise: Claudine Leffer Esquianti, Ariely Amanda de Paula Vanderlinde, Denius Henrique Semprebon, Edcleia Cocolite Lima, Maria Izabel de Paiva, Maria do Carmo de Albuquerque Souza e Nair Campos da Silva.

12.1.2. Critérios para análise:

- a. As amostras deverão estar devidamente identificadas.
- b. As amostras poderão ser retidas pela Comissão para melhor avaliação ou comparação com produtos entregues futuramente.
- c. As amostras a serem analisadas serão avaliadas de acordo com as especificações editalícias, pela qualidade, ingredientes, rendimento, sabor, aspecto, normas de vigilância sanitária, entre outros.
- d. A avaliação das amostras atenderá o princípio da celeridade e transparência de todos os critérios utilizados durante a análise.
- e. As amostras serão fotografadas para motivo de comparação de qualidade em cada entrega a ser efetuada.

12.1.3. Endereço para apresentação da amostra:

- a. Secretaria da Educação e Cultura de Ubatuba. Rua Princesa Izabel – 1593. Centro – Ubatuba
- b. Prazo para apresentação da amostra: 02 dias úteis após a realização do certame.
- c. Prazo para análise da amostra: 03 dias úteis da entrega das amostras.
- d. Deverão ser apresentadas amostras para todos os itens do edital.

13. DA ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

13.1. Promovido o credenciamento dos proponentes e avaliação das amostras, o Município de Ubatuba, convocará ou enviará ao Credenciado o termo de Contrato para assinatura que deverá ser assinado e/ou remetido a Divisão de Licitações no prazo máximo de 10 (dez) dias, sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no Art. 81 da Lei nº 8.666/93.

13.2. A aquisição dos gêneros alimentícios será formalizada através de um Contrato de Aquisição de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar que estabelecerá com clareza e precisão as condições para sua execução, expressas em cláusulas que definam os direitos, obrigações e responsabilidades das partes, em conformidade com os termos da chamada pública e da proposta a que se vinculam.

14. DISPOSIÇÕES GERAIS

14.1. Os produtos alimentícios deverão atender ao disposto na legislação sanitária (federal, estadual ou municipal) específica para os alimentos de origem animal e vegetal.

14.2. O limite individual de venda do agricultor familiar e do empreendedor familiar rural para a alimentação escolar deverá respeitar o valor máximo de R\$20.000,00 (vinte mil reais), por DAP/Ano/Entidade Executora, e obedecerá as seguintes regras:

- I. Para a comercialização com fornecedores individuais e grupos informais, os contratos individuais firmados deverão respeitar o valor máximo de R\$20.000,00 (vinte mil reais), por DAP/Ano/E.Ex.
- II. Para a comercialização com grupos formais o montante máximo a ser contratado será o resultado do número de agricultores familiares inscritos na DAP jurídica multiplicado pelo limite individual de



comercialização, utilizando a seguinte fórmula: Valor máximo a ser contratado = nº de agricultores familiares inscritos na DAP jurídica x R\$ 20.000,00.

III. Fica este chamamento aberto à qualquer tempo.

14.3. O foro designado para julgamento de quaisquer questões judiciais resultantes deste Edital será o da cidade de Ubiratã.

14.4. Os proponentes assumem todos os custos de preparação e apresentação de seus documentos, e o Município de Ubiratã não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.

14.5. Município de Ubiratã não se responsabiliza pelo conteúdo e autenticidade de cópias deste Edital obtidas por meio de terceiros.

14.6. Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação em contrário, pelo Presidente.

14.7. Todas as referências de tempo no Edital, no aviso e durante a sessão pública observarão o horário de Brasília – DF.

14.8. No interesse do Município, sem que caiba aos participantes qualquer reclamação ou indenização, poderá ser:

14.8.1. Adiada a data da abertura desta licitação;

14.8.2. Alterada as condições do presente edital, com fixação de novo prazo para a sua realização.

14.9. É facultado ao (à) Presidente (a), ou à autoridade a ele (a) superior, em qualquer fase da licitação, promover diligências com vistas a esclarecer ou a complementar a instrução do processo.

14.10. No julgamento das fases, o Presidente poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância do termo de adesão, dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado, registrado em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de habilitação e classificação.

14.11. Todos os documentos que se exige cópia autêntica poderão ser autenticados pela Junta Comercial, autenticados digitalmente, autenticados por cartório ou por servidor do Município anteriormente ao início da sessão ou durante a realização da mesma, desde que o representante da Licitante possua no ato os documentos originais e cópias, nos termos do art. 3º inciso II da Lei nº 13.726/2018.

14.12. Os casos omissos serão resolvidos pelo Presidente, que decidirá com base na legislação vigente.

14.13. Em caso de divergência entre disposições deste Edital e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerá as deste Edital.

14.14. O Edital está disponibilizado, na íntegra, no endereço eletrônico <http://ubirata.pr.gov.br/>, e também poderão ser lidos e/ou obtidos na Divisão de Licitação, localizada no Paço Municipal Prefeito Alberoni Bittencourt, na Avenida Nilza de Oliveira Pipino, nº 1852, Centro, na cidade de Ubiratã, Estado do Paraná,



CEP nº 85.440-000, nos dias úteis, no horário das 08 horas às 17 horas, mesmo endereço e período no qual os autos do processo administrativo permanecerão com vista franqueada aos interessados.

14.25. Integram este Edital, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:

Cláusulas editalícias

- I. Termo de referência
- II. Modelo de procuração
- III. Modelo declaração de sujeição ao inciso XXXIII do art. 7º da constituição federal
- IV. Declaração de que os gêneros alimentícios a serem entregues são oriundos de produção própria
- V. Modelo de termo de adesão
- VI. Projeto de vendas
- VII. Minuta de contrato

Ubiratã, 23 de julho de 2020.

HAROLDO FERNANDES DUARTE

Prefeito

ARIELY AMANDA DE PAULA VANDERLINDE

Presidente



ANEXO I

TERMO DE REFERÊNCIA

EDITAL DE CHAMAMENTO 01/2020

LICITAÇÃO COM AMPLA CONCORRÊNCIA

1. JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO

1.1. A Lei nº 11.947, de 16 de junho de 2009, determina que no mínimo 30% do valor repassado a Estados, Municípios e Distrito Federal pelo Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação (FNDE) para o Programa Nacional de Alimentação Escolar (PNAE) Resolução nº 06, de 08 de maio de 2020, deve ser utilizado na compra de gêneros alimentícios diretamente da agricultura familiar e do empreendedor familiar rural ou de suas organizações. Sendo assim se faz necessária a presente licitação de gêneros alimentícios da agricultura familiar, para complementação da merenda escolar, atendendo então as recomendações do Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação.

2. DEFINIÇÃO DO OBJETO

2.1. A presente licitação, tem como objeto **Credenciamento para fornecimento de gêneros alimentícios diretamente da Agricultura Familiar conforme § 1º do art. 14 da Lei nº 11.947/2009 e resolução do FNDE nº 04/2015.**

3. DETALHAMENTO DO OBJETO

3.1. Visa-se a contratação na seguinte especificação e quantidade:

Lote	Item	Descrição	Qtd.	Un.	V. Unit	V. Total
1	1	Abóbora tipo menina in natura, de 1ª qualidade, bem formada, sadia, fresca, sem danificações físicas, casca integra. Isenta de substâncias terrosas, sujidades, parasitas, larvas, folhas, resíduos de defensivos agrícolas, odor e sabor estranho.	42	KG	4,73	198,66
1	2	Abóbora tipo paulista (seca), in natura, procedente de espécies genuínas e sãs, casca limpa e sem manchas, polpa íntegra e firme, em perfeito estado de desenvolvimento. Isento de danos de origem física, mecânica ou biológica, matéria terrosa, sujidades ou corpos estranhos aderidos à superfície externa, livre de enfermidades, insetos, parasitas, larvas e defeitos que alterem sua aparência e qualidade.	349	KG	3,94	1.375,06
1	3	Acelga fresca, de ótima qualidade, compacta, firme, coloração uniforme, aroma, cor, típicos da espécie, em perfeito	139	KG	4,61	640,79



		estado de desenvolvimento. Não serão permitidos danos que lhe alterem a conformação, aparência ou qualidade. Necessita estar isenta de sujidades e livre de parasitas.				
1	4	Alface crespa ou lisa, de primeira qualidade a unidade, aparência fresca e íntegra, colhidas ao atingir o grau de evolução completo e perfeito estado de desenvolvimento. Isento de danos e defeitos de natureza física ou mecânica, terra aderente, sujidades, parasitas e larvas e defensivos agrícolas.	491	KG	8,48	4.163,68
1	5	Alho triturado sem sal – tendo como ingredientes somente alho, embalado em pote plástico transparente resistente com tampa e lacre contendo 1kg, devendo apresentar na embalagem peso, informações nutricionais, data de fabricação e o prazo de validade, procedência do produto e armazenamento.	330	KG	25,65	8.464,50
1	6	Banana tipo nanica in natura, de 1ª qualidade, com médio grau de maturação, sem danificações físicas, casca íntegra. Isenta de substâncias terrosas, sujidades, parasitas, larvas, resíduos de defensivos agrícolas, odor e sabor estranho. Peso por unidade padrão.	6335	KG	3,52	22.299,20
1	7	Batata doce, de 1ª qualidade, de casca roxa, sem lesões de origem física ou mecânica, não apresentarem rachaduras ou cortes na casca, livre de enfermidades, isenta de partes pútridas e sujidades. Com tamanho uniforme, devendo ser graúdas.	639	KG	3,57	2.281,23
1	8	Beterraba, in natura, fresca de ótima qualidade, compacta, graúda, firme de coloração uniforme, aroma, cor e sabor típico da espécie, em perfeito estado de desenvolvimento. Não serão permitidos danos que lhe alterem a conformação e aparência. Isento de: sujidade, insetos parasitas, larvas, rachaduras, cortes e perfurações. Peso e tamanho padrão.	381	KG	4,06	1.546,86
1	9	Cebolinha fresca, com folhas firmes e verdes, sem áreas escuras, murchas e amareladas. Em maços de no mínimo 200g, isentas de enfermidades, material terroso e umidade externa anormal, sem danos físicos e mecânicos oriundos do manuseio e transporte.	253	MÇ	3,56	900,68



1	10	Cenoura in natura, nova, de boa qualidade, tamanho médio e coloração uniforme, isentas de enfermidades, material terroso e umidade externa anormal, sem danos físicos e mecânicos oriundos do manuseio e transporte.	792	KG	4,50	3.564,00
1	11	Chuchu in natura, aparência fresca e sã, ótima qualidade, compacto, extra firme, de coloração uniforme, aroma, cor e sabor típico da espécie, em perfeito estado de desenvolvimento. Não serão permitidos danos que lhe alterem a conformação e aparência. Isento de: sujidade, insetos parasitas, larvas, rachaduras, cortes e perfurações. Peso e tamanho padrão.	98	KG	4,01	392,98
1	12	Colorífico em pó fino homogêneo, obtido de frutos maduros de urucum, limpos, dessecados e moídos, de coloração avermelhada, com aspecto, cor, cheiro e sabor próprio, com mistura de fubá, ou farinha de mandioca. Isento de materiais estranhos, parasitas que alterem sua aparência e qualidade. Acondicionado em saco plástico transparente e atóxico, hermeticamente vedado e resistente. Pacote de 500 gramas.	140	PC	7,71	1.079,40
1	13	Couve folha, tipo manteiga de tamanho médio, talo verde ou roxo, inteiros, coloração uniforme e sem manchas bem desenvolvida, firme e intacta, isenta de material terroso e umidade externa anormal, livre de sujidades, parasitas e larvas, sem danos físicos e mecânicos oriundos do manuseio e transporte.	283	KG	14,43	4.083,69
1	14	Frango caipira abatido, congelado, inteiro, com miúdos, com adição de água de no máximo 6%. Deve ser apresentado laudo da Inspeção Municipal atestando a qualidade do produto e selo SIM/POA no rótulo. Entregar sem cortar. A embalagem primária deve ser adequada a sua natureza com o seu prazo de validade e peso do produto.	1278	KG	14,40	18.403,20
1	15	Mandioca descascada e congelada de ótima qualidade, pacote com no mínimo 1kg, suficientemente desenvolvida, firme e intacta; sem broto; sem defeitos e lesões de origem física e/ou mecânica (rachaduras, perfurações e cortes), tamanho e coloração uniformes; devendo ser graúda; desprovida	573	KG	4,59	2.630,07



		de odor ou sabor estranho; sem material terroso ou sujidade, livre de substâncias tóxicas ou nocivas.				
1	16	Pão caseiro, de boa qualidade com miolo branco e casca de cor dourada e homogênea. Serão rejeitados pães mal assados, queimados, amassados, achatados e “embatumados aspecto massa pesada” e de características organolépticas anormais. Deve ser isento de sujidades e mofo. O pão deverá ser entregue inteiro, macio e bem assado. O produto deve ser embalado individualmente com saco plástico atóxico adequado para alimentos. No rótulo deverá conter identificação do produto, procedência, lista de ingredientes, informação nutricional, peso, data de fabricação, armazenagem e com validade de até 4 dias a partir da data de entrega.	992	KG	11,63	11.536,96
1	17	Pepino caipira de ótima qualidade e colheita recente, com tamanho e coloração uniforme; suficientemente desenvolvido; com polpa intacta e limpa; sem brotos, manchas, bolores ou outros defeitos que possam alterar sua aparência; livre de terra aderente à casca e de resíduos de fertilizantes; isento de umidade externa anormal e enfermidades; sem lesões de origem física e/ou mecânica (rachaduras, perfurações e cortes).	526	KG	3,88	2.040,88
1	18	Repolho in natura, novo, de 1ª qualidade, grau de amadurecimento médio, as cabeças devem ser firmes, compactas e sem rachaduras, as folhas devem estar livres de manchas escuras e de perfurações, sem sinais de machucados, mofos e/ou podridão. Deverá apresentar cor verde, não podendo ter manchas pretas nas bordas, deverá apresentar seu cheiro característico.	680	KG	3,29	2.237,20
1	19	Rosca doce, produzida com farinha de trigo de primeira qualidade, ovos, leite ou água, açúcar, manteiga ou gordura vegetal, com cobertura de coco e açúcar. Deve ser isento de sujidades e mofo. A rosca deverá ser entregue inteira, macia e bem assada. Serão rejeitadas roscas, queimadas, cruas, achatadas e embatumadas “aspecto de massa pesada” e de características organolépticas anormais. O produto deve	596	KG	13,65	8.135,40



		ser embalado individualmente com saco plástico atóxico adequado para alimentos. No rótulo deverá conter identificação do produto, procedência, lista de ingredientes, informação nutricional, peso, data de fabricação, armazenagem e com validade de até 4 dias a partir da data de entrega.				
1	20	Salsinha fresca, com talos e folhas firmes e inteiras, com uma cor verde e aparência viçosa. Em maços de no mínimo 200g, isentas de sujidades, sem conter folhas murchas ou amareladas.	253	MÇ	4,00	1.012,00
1	21	Tomate in natura tipo extra, 1ª qualidade, fresco, sem danificações físicas, casca íntegra. Com cor, sabor e aroma característicos da espécie, isenta de substâncias terrosas, sujidades, parasitas, larvas, resíduos de defensivos agrícolas, odor e sabor estranho.	1451	KG	6,33	9.184,83
TOTAL						106.171,27

4. LOCAL DE ENTREGA

4.1. Os produtos deverão ser entregues todas às segundas e terças-feiras, das 08 horas às 14h30min, nas quantidades preestabelecidas e locais pré-determinados conforme tabela abaixo em Cronograma encaminhado por funcionário designado da Secretaria da Educação.

Local	Endereço
Escola Municipal João Bertoli.	Comunidade São João. Estrada João Medeiros, KM 12. A aproximadamente 10 km da área urbana.
Escola Municipal Porto Dos Santos.	Distrito De Yolanda. Av. Stelio Machado Loureiro, nº 290. A aproximadamente 16 km da área urbana.
Escola Municipal Lucinéia Ricardo Braciforte.	Prolongamento da Avenida Yolanda L. de Carvalho, nº 1820.
Escola Municipal Gentil Toledo De Moraes Júnior.	Av. Raimundo Soares Do Nascimento, s/nº.
Escola Municipal Cleide Maria Zamprônio.	Rua Moacir Carmona Fogaça, nº 17. Conjunto Jk.
Escola Municipal Edília Amorim De Quadros.	Rua Duque de Caxias, nº 822.
Escola Municipal Professor Furusato Tomio.	Rua Belo Horizonte, nº 169, Jardim Josefina.
Escola Municipal Cleide Borges Reis.	Rua Bahia, nº 954.
Escola Municipal Monteiro Lobato.	Rua Ernesto Novaes de Souza, nº 636
CMEI Infantil Nosso Lar.	Avenida João Medeiros, nº 2191.
CMEI Dona Mariquinha.	Av. Nilza De Oliveira Pipino, s/nº.
CMEI Nossa Senhora Aparecida.	Distrito de Yolanda. Rua Santa Catarina, nº 135. A aproximadamente 16 km da área urbana.
CMEI Arte De Crescer.	Avenida Clodoaldo De Oliveira, nº1.817.



CMEI Conjunto Boa Vista.	Rua Maria das Graças Molina, nº 2130.
CMEI Lugar De Gente Feliz.	Rua Rio Branco, s/nº.
CMEI Pingo De Gente.	Rua Benjamin Constant, nº 1197.
CMEI Raio de Luz.	Avenida Yolanda Loureiro de Carvalho, nº 185.

5. PRAZOS

5.1. O prazo de emissão da Ordem de Compra será de até 02 dias úteis contados da assinatura do contrato.

5.2. O prazo para entrega do objeto será de até 05 dias úteis contados do recebimento da Ordem de Compras.

5.3. O prazo para substituição do objeto que venham a ser rejeitado será de metade do prazo estipulado para execução.

5.4. Na contagem dos prazos, exclui-se o de início e inclui-se o do vencimento.

6. CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO

6.1. O fornecimento dos produtos será de maneira fracionada, balizando-se na necessidade da secretaria requisitante.

6.2. Os produtos deverão ser entregues em veículo próprio, transportadoras ou outros serviços de entrega.

6.3. Os produtos deverão ser entregues em perfeitas condições, sem imperfeições, de 1º qualidade, limpos e embalados, conforme quantidade solicitada, prazo e local constantes no presente Termo de Referência, acompanhado da respectiva nota fiscal, sob pena de recusa, sendo responsabilidade do credenciado a substituição dos produtos durante o período, sem ônus adicionais ao município.

6.4. O credenciado deverá cumprir todas as obrigações constantes no presente Termo de Referência e no Termo de Adesão e Projeto de Venda, assumindo exclusivamente seus riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, sendo que nos preços praticados no Termo de Adesão deverão estar previstos custos referentes à mão de obra, impostos, encargos sociais, entrega, entre outros.

6.5. Emitir relatório, juntamente com a nota fiscal, informando nome, CPF e DAP vigente do produtor responsável pelo fornecimento de cada produto, além de informar a quantidade entregue e valor referente a cada nota fiscal.

6.6. No momento da entrega deverá garantir que os produtos fornecidos atendam ao disposto na legislação de alimentos, estabelecida pela Agência Nacional de Vigilância Sanitária - ANVISA do Ministério da Saúde - MS e pelo Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento – MAPA.

6.7. Permitir, sempre que solicitado, que o Município realize análises de resíduos de agrotóxicos para controle de qualidade dos produtos, bem como outras avaliações pertinentes.

6.8. Permitir que o Município realize inspeções nos locais de cultivo e produção dos produtos, sempre que julgar necessário



6.9. Os gêneros alimentícios deverão ser entregues seguindo as boas praticas na manipulação de alimentos constante na Resolução-RDC nº 216, de 15 de setembro de 2004 da ANVISA. Os produtos deverão ser transportados em caixas plásticas próprias para alimentos, ressaltando os itens 14 e 15 que deverão ser mantidos em caixas térmicas ou refrigeradas durante o transporte, e deverão ser acondicionados em sacos plásticos identificados de acordo com a legislação vigente (SESA nº748/2014). O transporte deverá ser feito em carro fechado (carro, van, caminhão baú ou frigorífico) não podendo em hipótese alguma ser transportado em caçambas de caminhões ou caminhonetes. Garantindo o cumprimento do item 6.6.

7. CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO

7.1. Os produtos serão recebidos provisoriamente, para efeito de posterior verificação da conformidade do material com a especificação; e definitivamente, após verificação da qualidade e quantidade do produto e consequente aceitação.

7.2. O município reserva-se o direito de não receber os produtos fornecidos que não estiverem em conformidade com as exigências apresentadas no Edital.

7.3. O recebimento de produtos de valor superior ao limite estabelecido no art. 15, § 8º da Lei nº 8.666/93, será realizado por comissão de, no mínimo, 3 (três) membros previamente nomeados.

7.4. O credenciado é obrigado a substituir, por conta própria, no todo ou em parte, objeto em que se verificarem irregularidades resultantes da entrega dos produtos, ainda que tenha sido recebido definitivamente o objeto do contrato.

7.5. O produto que por ventura venha a ser recusado deverá ser substituído no prazo estipulado, sob pena de aplicação das penalidades previstas neste Termo de Referência.

8. CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

8.1. O pagamento será efetuado após o recebimento de cada pedido, no prazo de até trinta dias contados do recebimento da Nota Fiscal pelo Fiscal do Contrato. Em caso de irregularidade na emissão dos documentos fiscais, o prazo de pagamento será contado a partir de sua reapresentação, desde que devidamente regularizados.

8.2. A fatura deverá ser emitida pela empresa, obrigatoriamente com o número de inscrição no CNPJ apresentado nos documentos de habilitação e das propostas e no próprio instrumento de contrato. O faturamento deverá ser realizado em nome do MUNICÍPIO DE UBIRATÃ, CNPJ Nº 76.950.096/0001-10. Inclusive deverá verificar se o fornecedor comprovou, mediante apresentação do respectivo arquivo XML, o preenchimento dos referidos campos na Nota Fiscal Eletrônica – NF-e, modelo 55, conforme recomendação administrativa nº 01/2019 MPC-PR (Ministério Público de Contas do Estado do Paraná), em que a NF-e deverá ser emitida com base no leiaute estabelecido no Manual de Orientação do Contribuinte – MOC, em que consta a obrigatoriedade de preenchimento dos campos cEAN e cEANtrib da NF-e, quando o produto comercializado possuir código com GTIN (Global Trade Item Number).

8.3. Para liberação do pagamento à Credenciada, as notas fiscais deverão ser entregues ao Fiscal do Contrato obrigatoriamente acompanhadas dos seguintes documentos:



8.3.1. Prova de Regularidade com a Fazenda Federal, mediante a apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil e pela Procuradoria Geral da Fazenda Nacional;

8.3.2. Prova de Regularidade perante o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - FGTS;

8.3.3. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas.

8.4. As despesas para atender a contratação estão programadas em dotação orçamentária prevista no orçamento do Município para o exercício de 2020, na classificação abaixo:

Órgão	Despesa	Categoria	Descrição	Fonte	Valor
0505	11405	339032050000	MERENDA ESCOLAR	110	106.171,27

9. COMPENSAÇÃO FINANCEIRA

9.1. Em caso de atraso de pagamento motivado exclusivamente pelo município, o valor devido deverá ser acrescido de atualização financeira, e sua apuração se fará desde a data de seu vencimento até a data do efetivo pagamento, em que os juros de mora serão calculados à taxa de 0,5% (meio por cento) ao mês, ou 6% (seis por cento) ao ano, mediante a aplicação das seguintes fórmulas:

$$I = (TX / 100) / 365$$

$$EM = I \times N \times VP, \text{ onde:}$$

I = Índice de atualização financeira;

TX = Percentual da taxa de juros de mora anual;

EM = Encargos moratórios;

N = N. de dias entre a data prevista para pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela em atraso.

10. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - REVISÃO

10.1. O valor pelo qual será contratado o presente objeto poderá ser revisto com fundamento no artigo 65, inciso II, alínea "d" da Lei 8.666/93, desde que haja comprovada alteração nos preços de referência do Edital, mediante apresentação de Ofício direcionado ao Gestor de Contratos solicitando alteração do preço com as devidas justificativas.

10.2. Quando houver solicitação de revisão de preços o Município fará cotações a fim de verificar se houve alteração nos valores de referência do Edital. O percentual constatado será a base para a revisão.

10.3. É vedado ao credenciado interromper a execução do objeto durante a avaliação do pedido de revisão.

10.4. Caso não seja concedida a revisão ou haja redução dos preços, o credenciado deverá dar continuidade a execução do objeto nos preços fixados nos respectivos instrumentos contratuais.

10.5. Caso o Município verifique que os valores dos produtos sofreram queda com relação ao Termo de Referência, os mesmos também poderão ser revisados.

11. DIREITOS E RESPONSABILIDADES DAS PARTES



11.1. São direitos e responsabilidades das partes àquelas previstas na Cláusula Décima Quinta da Minuta do Contrato.

12. ALTERAÇÕES

12.1. Na eventual contratação, o contrato poderá ser alterado nas hipóteses previstas no art. 65 da Lei nº 8.666/93.

13. SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

13.1. Na eventual contratação, se sujeita a fornecedora às penalidades previstas na Cláusula Décima Sétima da Minuta do Contrato pela inexecução parcial ou total do objeto contratado.



ANEXO II

MODELO DE PROCURAÇÃO

Pelo presente instrumento particular de procuração e pela melhor forma de direito, a empresa (*Razão Social, CNPJ, Endereço, Cidade e Estado*), representada neste ato por seu (sua) sócio/gerente, o (a) Sr. (a) (*Nome, CPF, RG, Endereço, Cidade e Estado*), o (a) Sr. (a) (*Nome, RG e CPF*), a quem são conferidos poderes para representar a empresa outorgante no Chamamento Público nº 01/2020, instaurado pelo Município de Ubatã, para praticar todos os demais atos pertinentes ao certame acima indicado.

Local e data.

Nome, assinatura, nº RG e CPF do Responsável Legal.



ANEXO III

MODELO DECLARAÇÃO DE SUJEIÇÃO AO INCISO XXXIII DO ART. 7º DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL

Declaramos sob as penas da lei, e para fins de participação no Chamamento Público nº. 01/2020, junto ao Município de Ubatã, que a empresa (*Razão Social, CNPJ, Endereço, Cidade e Estado*), não possui em seu quadro permanente, profissionais menores de dezoito anos desempenhando trabalhos noturnos, perigosos ou insalubres ou menores de dezesseis anos desempenhando quaisquer trabalhos, salvo se contratados sob condição de aprendizes, a partir de quatorze anos, nos termos do inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal de 1988 (Lei n.º 9.854/99).

Por ser verdade, firmo (amos) o presente.

Local e data.

Nome, assinatura, nº RG e CPF do Responsável Legal.



ANEXO IV

DECLARAÇÃO DE QUE OS GÊNEROS ALIMENTÍCIOS A SEREM ENTREGUES SÃO ORIUNDOS DE PRODUÇÃO PRÓPRIA

Pela presente, eu (*Nome, CPF, Endereço, Cidade e Estado*), declaro para fins de participação do Chamamento Público nº 01/2020, que os produtos entregues por mim, devidamente especificados em meu Projeto de Venda, são oriundos de produção própria e atendem o disposto na legislação de alimentos, estabelecida pela Agência Nacional de Vigilância Sanitária - ANVISA do Ministério da Saúde - MS e pelo Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento - MAPA.

Local e data.

Nome, assinatura, nº RG e CPF do Fornecedor.



ANEXO V

MODELO DE TERMO DE ADESÃO

A Empresa (Razão Social, CNPJ, Endereço, Cidade, Estado, Telefone e e-mail), representada neste ato através do seu sócio administrador (Nome, RG e CPF), aceita e concorda com todas as Cláusulas do Edital de Chamamento Público nº. 01/2020. Assim sendo, declaro sob as penas da lei, e para todos os fins de direito a Adesão desta empresa para o fornecimento de gêneros alimentícios da Agricultura Familiar e do Empreendedor Familiar Rural, destinado ao atendimento do Programa Nacional de Alimentação Escolar/PNAE. Firmamos desta maneira, além da Adesão das Clausulas Edilícias, a Adesão das premissas abaixo:

1. O prazo de validade do Projeto de Venda é de 60 (sessenta) dias a contar da abertura da licitação.
2. O prazo de execução é de (*Preencher prazo de execução*).
3. Condições de pagamento (*Preencher condições de pagamento*).
4. Se Credenciada do Chamamento, assinará o contrato, na qualidade de representante legal o Senhor (a) (*Nome, CPF, RG, Endereço*).
5. Se Credenciada do Chamamento, o Preposto da Credenciada, será o (a) Senhor (a) (*Nome, CPF, RG, Endereço, Telefone, e-mail*).

Local e data.

Nome, assinatura, nº RG e CPF do Responsável Legal.



ANEXO VI

MODELO DE PROJETO DE VENDA

Considera como valor global da do Projeto de Venda: R\$-..... (valor por extenso), e os valores unitários abaixo discriminados:

PROJETO DE VENDA					
PARA O FORNECIMENTO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR PARA ALIMENTAÇÃO ESCOLAR					
IDENTIFICAÇÃO DA PROPOSTA DE ATENDIMENTO AO EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº01/2020					
Entidade: <i>Município de Ubatuba</i>		CNPJ N°: <i>76.950.096/0001-10</i>		Telefone: <i>(44) 3543-8000</i>	
Endereço: <i>Avenida Nilza de Oliveira Pipino, n° 1852 – Paço Municipal Prefeito Alberoni Bittencourt.</i>					
IDENTIFICAÇÃO DO FORNECEDOR					
Nome do Proponente:					
Endereço:					
Município:		CEP:	Fone:	CPF/CNPJ N°:	
Banco:		Agência:	Conta Corrente:	DAP:	
Lote Único - Credenciamento para fornecimento de gêneros alimentícios diretamente da Agricultura Familiar conforme § 1º do art. 14 da Lei nº 11.947/2009 e resolução do FNDE nº 04/2015.					
Item	Qtd	Un	Descrição	V. Unit	V. Total
TOTAL				R\$-	

Local e data.

Nome, assinatura e CPF do Responsável Legal.

Observação: Caso sejam Grupos Informais de agricultores familiares detentores de DAP Física, organizados em grupo ou Grupos Formais detentores de DAP Jurídica, deverão constar o nome, n° do CPF, e assinatura de todos os produtores, assim como a relação de itens a serem fornecidos, separadamente.



ANEXO VII MINUTA DE CONTRATO

Pelo presente instrumento as partes, de um lado, o **MUNICÍPIO DE UBIRATÃ**, pessoa jurídica de direito público interno inscrita no CNPJ n.º 76.950.096/0001-10, com sede administrativa a Avenida Nilza de Oliveira Pipino, 1852, na cidade de Ubatã, Estado do Paraná, neste ato representado pelo Exmo. Sr. Prefeito Haroldo Fernandes Duarte, residente e domiciliado nesta Cidade, portador da Cédula de Identidade RG. N.º 1.847.057-8 PR e inscrito no CPF n.º 960.951.728-53, doravante denominada **CONTRATANTE**, e de outro, como **CRENCIADA**, a Empresa _____, inscrita no CNPJ n.º _____, situada na _____, Cidade _____, Estado _____, CEP _____, firmam o presente contrato, que se regerá pelas cláusulas a seguir, sob a égide da Lei n.º 10.520/02, da Lei n.º 8.666/1993 e suas alterações posteriores, do Código de Defesa do Consumidor e pelas condições estabelecidas no Edital e Anexos do Chamamento n.º 01/2020.

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. O objeto do presente instrumento é **para fornecimento de gêneros alimentícios diretamente da Agricultura Familiar conforme § 1º do art. 14 da Lei nº 11.947/2009 e resolução do FNDE nº 04/2015.**

2. CLÁUSULA SEGUNDA – DETALHAMENTO DO OBJETO

2.1. O objeto será adquirido na seguinte especificação e quantidade:

Lote	Item	Descrição	Quantidade	V. Unit	V. Total

3. CLÁUSULA TERCEIRA – VALOR CONTRATADO

3.1. O valor global da presente contratação está fixado em R\$(-).

3.2. As despesas para atender a contratação estão programadas em dotação orçamentária prevista no orçamento do Município para o exercício de 2020, na classificação abaixo:

Órgão	Despesa	Categoria	Descrição	Fonte	Valor
0505	11405	339032050000	MERENDA ESCOLAR	110	106.171,27

4. CLÁUSULA QUARTA – VIGÊNCIA

4.1. A vigência da contratação será de 5 meses, contados a partir de 01 de agosto, até 31 de dezembro, conforme previsão de retorno às aulas.

5. CLÁUSULA QUINTA - LOCAL DE ENTREGA

5.1. Os produtos deverão ser entregues todas às segundas e terças-feiras, das 08 horas às 14h30min, nas quantidades preestabelecidas e locais pré-determinados conforme tabela abaixo em Cronograma encaminhado por funcionário designado da Secretaria da Educação.

Local	Endereço
-------	----------



Escola Municipal João Bertoli.	Comunidade São João. Estrada João Medeiros, KM 12. A aproximadamente 10 km da área urbana.
Escola Municipal Porto Dos Santos.	Distrito De Yolanda. Av. Stelio Machado Loureiro, nº 290. A aproximadamente 16 km da área urbana.
Escola Municipal Lucinéia Ricardo Braciforte.	Prolongamento da Avenida Yolanda L. de Carvalho, nº 1820.
Escola Municipal Gentil Toledo De Moraes Júnior.	Av. Raimundo Soares Do Nascimento, s/nº.
Escola Municipal Cleide Maria Zamprônio.	Rua Moacir Carmona Fogaça, nº 17. Conjunto Jk.
Escola Municipal Edília Amorim De Quadros.	Rua Duque de Caxias, nº 822.
Escola Municipal Professor Furusato Tomio.	Rua Belo Horizonte, nº 169, Jardim Josefina.
Escola Municipal Cleide Borges Reis.	Rua Bahia, nº 954.
Escola Municipal Monteiro Lobato.	Rua Ernesto Novaes de Souza, nº 636
CMEI Infantil Nosso Lar.	Avenida João Medeiros, nº 2191.
CMEI Dona Mariquinha.	Av. Nilza De Oliveira Pipino, s/nº.
CMEI Nossa Senhora Aparecida.	Distrito de Yolanda. Rua Santa Catarina, nº 135. A aproximadamente 16 km da área urbana.
CMEI Arte De Crescer.	Avenida Clodoaldo De Oliveira, nº1.817.
CMEI Conjunto Boa Vista.	Rua Maria das Graças Molina, nº 2130.
CMEI Lugar De Gente Feliz.	Rua Rio Branco, s/nº.
CMEI Pingo De Gente.	Rua Benjamin Constant, nº 1197.
CMEI Raio de Luz.	Avenida Yolanda Loureiro de Carvalho, nº 185.

6. CLÁUSULA SEXTA - PRAZOS

- 6.1.** O prazo de emissão da Ordem de Compra será de até 02 dias úteis contados da assinatura do contrato.
- 6.2.** O prazo para entrega do objeto será de até 05 dias úteis contados do recebimento da Ordem de Compras.
- 6.3.** O prazo para substituição do objeto que venham a ser rejeitado será de metade do prazo estipulado para execução.
- 6.4.** Na contagem dos prazos, exclui-se o de início e inclui-se o do vencimento.

7. CLÁUSULA SÉTIMA - CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO

- 7.1.** O fornecimento dos produtos será de maneira fracionada, balizando-se na necessidade da secretaria requisitante.
- 7.2.** Os produtos deverão ser entregues em veículo próprio, transportadoras ou outros serviços de entrega.
- 7.3.** Os produtos deverão ser entregues em perfeitas condições, sem imperfeições, de 1º qualidade, limpos e embalados, conforme quantidade solicitada, prazo e local constantes no presente Termo de Referência, acompanhado da respectiva nota fiscal, sob pena de recusa, sendo responsabilidade do credenciado a substituição dos produtos durante o período, sem ônus adicionais ao município.
- 7.4.** O credenciado deverá cumprir todas as obrigações constantes no presente Termo de Referência e no Termo de Adesão e Projeto de Venda, assumindo exclusivamente seus riscos e as despesas decorrentes da



boa e perfeita execução do objeto, sendo que nos preços praticados no Termo de Adesão deverão estar previstos custos referentes à mão de obra, impostos, encargos sociais, entrega, entre outros.

7.5. Emitir relatório, juntamente com a nota fiscal, informando nome, CPF e DAP vigente do produtor responsável pelo fornecimento de cada produto, além de informar a quantidade entregue e valor referente a cada nota fiscal.

7.6. No momento da entrega deverá garantir que os produtos fornecidos atendam ao disposto na legislação de alimentos, estabelecida pela Agência Nacional de Vigilância Sanitária - ANVISA do Ministério da Saúde - MS e pelo Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento – MAPA.

7.7. Permitir, sempre que solicitado, que o Município realize análises de resíduos de agrotóxicos para controle de qualidade dos produtos, bem como outras avaliações pertinentes.

7.8. Permitir que o Município realize inspeções nos locais de cultivo e produção dos produtos, sempre que julgar necessário

7.9. Os gêneros alimentícios deverão ser entregues seguindo as boas praticas na manipulação de alimentos constante na Resolução-RDC nº 216, de 15 de setembro de 2004 da ANVISA. Os produtos deverão ser transportados em caixas plásticas próprias para alimentos, ressaltando os itens 14 e 15 que deverão ser mantidos em caixas térmicas ou refrigeradas durante o transporte, e deverão ser acondicionados em sacos plásticos identificados de acordo com a legislação vigente (SESA nº748/2014). O transporte deverá ser feito em carro fechado (carro, van, caminhão baú ou frigorífico) não podendo em hipótese alguma ser transportado em caçambas de caminhões ou caminhonetes. Garantindo o cumprimento do item 6.6.

8. CLÁUSULA OITAVA - CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO

8.1. Os produtos serão recebidos provisoriamente, para efeito de posterior verificação da conformidade do material com a especificação; e definitivamente, após verificação da qualidade e quantidade do produto e consequente aceitação.

8.2. O município reserva-se o direito de não receber os produtos fornecidos que não estiverem em conformidade com as exigências apresentadas no Edital.

8.3. O recebimento de produtos de valor superior ao limite estabelecido no art. 15, § 8º da Lei nº 8.666/93, será realizado por comissão de, no mínimo, 3 (três) membros previamente nomeados.

8.4. O credenciado é obrigado a substituir, por conta própria, no todo ou em parte, objeto em que se verificarem irregularidades resultantes da entrega dos produtos, ainda que tenha sido recebido definitivamente o objeto do contrato.

8.5. O produto que por ventura venha a ser recusado deverá ser substituído no prazo estipulado, sob pena de aplicação das penalidades previstas neste Termo de Referência.

9. CLÁUSULA NONA - CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

9.1. O pagamento será efetuado após o recebimento de cada pedido, no prazo de até trinta dias contados do recebimento da Nota Fiscal pelo Fiscal do Contrato. Em caso de irregularidade na emissão dos



documentos fiscais, o prazo de pagamento será contado a partir de sua reapresentação, desde que devidamente regularizados.

9.2. A fatura deverá ser emitida pela empresa, obrigatoriamente com o número de inscrição no CNPJ apresentado nos documentos de habilitação e das propostas e no próprio instrumento de contrato. O faturamento deverá ser realizado em nome do MUNICÍPIO DE UBIRATÃ, CNPJ Nº 76.950.096/0001-10. Inclusive deverá verificar se o fornecedor comprovou, mediante apresentação do respectivo arquivo XML, o preenchimento dos referidos campos na Nota Fiscal Eletrônica – NF-e, modelo 55, conforme recomendação administrativa nº 01/2019 MPC-PR (Ministério Público de Contas do Estado do Paraná), em que a NF-e deverá ser emitida com base no leiaute estabelecido no Manual de Orientação do Contribuinte – MOC, em que consta a obrigatoriedade de preenchimento dos campos cEAN e cEANtrib da NF-e, quando o produto comercializado possuir código com GTIN (Global Trade Item Number).

9.3. Para liberação do pagamento à Credenciada, as notas fiscais deverão ser entregues ao Fiscal do Contrato obrigatoriamente acompanhadas dos seguintes documentos:

9.3.1. Prova de Regularidade com a Fazenda Federal, mediante a apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil e pela Procuradoria Geral da Fazenda Nacional;

9.3.2. Prova de Regularidade perante o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - FGTS;

9.3.3. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas.

9.4. As despesas para atender a contratação estão programadas em dotação orçamentária prevista no orçamento do Município para o exercício de 2020, na classificação abaixo:

Órgão	Despesa	Categoria	Descrição	Fonte	Valor
0505	11405	339032050000	MERENDA ESCOLAR	110	106.171,27

10. CLÁUSULA DÉCIMA - COMPENSAÇÃO FINANCEIRA

10.1. Em caso de atraso de pagamento motivado exclusivamente pelo município, o valor devido deverá ser acrescido de atualização financeira, e sua apuração se fará desde a data de seu vencimento até a data do efetivo pagamento, em que os juros de mora serão calculados à taxa de 0,5% (meio por cento) ao mês, ou 6% (seis por cento) ao ano, mediante a aplicação das seguintes fórmulas:

$$I = (TX / 100) / 365$$

$$EM = I \times N \times VP, \text{ onde:}$$

I = Índice de atualização financeira;

TX = Percentual da taxa de juros de mora anual;

EM = Encargos moratórios;

N = N. de dias entre a data prevista para pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela em atraso.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – ALTERAÇÕES

11.1. O contrato poderá ser alterado nas hipóteses previstas nos arts. 57, §1º e 65 da Lei nº 8.666/93.



12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - REEQUILÍBRIO ECONÔMICO

12.1. Será possível restabelecer o equilíbrio ou reequilíbrio econômico-financeiro do contrato nos seguintes casos:

12.2. Fato imprevisível, ou previsível, porém de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do que foi contratado;

Caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, que configure probabilidade de perda concomitante à probabilidade de lucro extraordinária e extracontratual.

12.3. Na solicitação de reequilíbrio, a CREDENCIADA deverá encaminhar ao município pedido de reequilíbrio econômico financeiro, demonstrando quais itens da planilha de custos estão economicamente defasados e que estão ocasionando desequilíbrio do contrato.

12.4. Recebida a solicitação, a CONTRATANTE verificará:

12.4.1. Os custos dos itens constantes da proposta da CREDENCIADA, em confronto com a planilha de custos que deve acompanhar a solicitação de reequilíbrio;

12.4.2. Ocorrência de fato imprevisível, ou previsível, porém de consequências incalculáveis, que justifique modificações do contrato para mais ou para menos.

12.4.3. A solicitação de reequilíbrio econômico-financeiro deverá ser encaminhada diretamente ao Gestor do Contrato.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - ACRÉSCIMOS E SUPRESSÕES

13.1. No interesse da CONTRATANTE, as quantidades poderão ser aumentadas e suprimidas, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, conforme previsão do art. 65, da Lei nº 8.666/93.

13.2. Qualquer alteração que implique aumento ou supressão do valor inicial observará as normas contidas no art. 65 da Lei nº 8.666/93, especialmente a previsão do § 6º do referido artigo que trata do equilíbrio econômico-financeiro inicial pela Administração quando esta alterar unilateralmente o contrato.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DIREITOS E RESPONSABILIDADES DAS PARTES

14.1. São direitos do CONTRATANTE:

14.1.1. Receber a prestação do objeto deste Contrato nas condições previstas neste contrato e Edital da licitação;

14.1.2. Rejeitar, no todo ou em parte, a prestação do objeto que estiver em desacordo com as condições descritas no presente contrato;

14.1.3. Modificar, unilateralmente, o presente contrato para melhor adequação às finalidades de interesse público, respeitados os direitos da CREDENCIADA;



14.1.4. Fiscalizar a execução do presente contrato;

14.1.5. Aplicar sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do ajuste.

14.2. São obrigações do CONTRATANTE:

14.2.1. Adquirir o objeto do presente contrato em sua totalidade, salvo nas hipóteses previstas em lei;

14.2.2. Fiscalizar o cumprimento das cláusulas contratuais;

14.2.3. Cumprir os prazos previstos no presente contrato;

14.2.4. Efetuar o pagamento ajustado, após o recebimento definitivo do objeto solicitado;

14.2.5. Auxiliar no esclarecimento de dúvidas que surjam ao longo da execução do objeto contratual;

14.2.6. Decidir sobre eventuais dificuldades na realização do objeto da contratação;

14.2.7. Manter, sempre por escrito ou por e-mail, com a CREDENCIADA, os entendimentos sobre o objeto contratado;

14.2.8. Promover, através de seus representantes, o acompanhamento e a fiscalização do contrato, anotando em registro próprio as falhas detectadas e comunicando à CREDENCIADA as ocorrências de quaisquer fatos que, a seu critério, exijam medidas corretivas por parte daquele.

14.3. São obrigações da CREDENCIADA:

14.3.1. Cumprir todas as obrigações constantes no presente Contrato e sua proposta, assumindo exclusivamente seus riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto;

14.3.2. Responsabilizar-se por danos ocasionados a administração ou a terceiros, causados durante a entrega ou execução do objeto;

14.3.3. Responder por quaisquer compromissos assumidos com terceiros, ainda que vinculados à execução do objeto;

14.3.4. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos 12, 13 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº8.078 de 1990);

14.3.5. Substituir, reparar ou corrigir, às suas expensas, no prazo fixado no presente Contrato, o objeto com avarias ou defeitos;

14.3.6. Manter contatos com o CONTRATANTE, sempre por escrito, ressalvados os entendimentos verbais determinados pela urgência do objeto;

14.3.7. Comunicar o CONTRATANTE, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data de entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;



14.3.8. Manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação e apresenta-las no prazo de máximo de 05 (cinco) dias úteis quando solicitada pelo CONTRATANTE;

14.3.9. Apresentar cópia autêntica do ato constitutivo, estatuto ou Contrato social, sempre que houver alteração;

14.3.10. Indicar preposto para representá-la durante a execução do Contrato;

14.3.11. Prestar os esclarecimentos julgados necessários, bem como informar e manter atualizado (s) o (s) número (s) de telefone, endereço eletrônico (e-mail) e o nome da pessoa autorizada para contatos;

14.3.12. Não utilizar de quaisquer tipos de propaganda visual em benefício de candidato, partido político ou coligação, em veículos ou por funcionários empregados durante a execução dos serviços contratados, sob pena de aplicação das sanções previstas na Lei Eleitoral 9.504/1997, multa e rescisão do contrato;

14.3.13. Providenciar a assinatura dos Termos Aditivos e remetê-los à CONTRATANTE no prazo de até 05 (cinco) dias úteis contados de seu recebimento, sob pena de aplicação das sanções previstas no presente edital.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - GESTÃO E FISCALIZAÇÃO

15.1. Caberá a servidora Rosa Rodrigues de Carvalho, lotado na Secretaria de Educação a gestão da contratação. A fiscalização ficará a cargo da servidora Claudine Leffer Esquianti, e na sua ausência, a fiscalização será realizada pela servidora Maria Izabel de Paiva, ambas lotadas na Secretaria de Educação.

15.2. A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade da CREDENCIADA, pelos danos causados ao CONTRATANTE ou a terceiros, resultantes de ação ou omissão culposa ou dolosa de quaisquer de seus empregados ou prepostos.

15.3. A ação ou omissão, total ou parcial, da fiscalização do CONTRATANTE, não elide nem diminui a responsabilidade da CREDENCIADA quanto ao cumprimento das obrigações pactuadas entre as partes, responsabilizando esta quanto a quaisquer irregularidades.

15.4. As comunicações entre CONTRATANTE e CREDENCIADA devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se, excepcionalmente, o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

15.5. Caberá ao gestor e ao fiscal as atribuições constantes na Portaria nº 58/2020.

16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - SANÇÕES ADMINISTRATIVAS PELO INADIMPLEMENTO.

16.1. Nos casos de atraso injustificado, de inexecução parcial, de descumprimento de obrigação contratual, de falha na execução do contrato ou de inexecução total, a CREDENCIADA poderá sofrer as seguintes sanções:

- a) Multa de 5% (cinco por cento);
- b) No caso de atraso injustificado no início da execução;
- c) No caso de atraso injustificado na entrega de cada pedido.



16.1.2. Multa de 2% (dois por cento) ao dia:

- a)** No caso de atraso injustificado na entrega do objeto;
- b)** No caso de atraso injustificado na substituição do objeto.

16.1.3. Multa de 20% (vinte por cento) pela inexecução total ou parcial do contrato, sem prejuízo das penalidades previstas nos itens 17.1.1 e 17.1.2;

16.1.4. Multa de 5% (cinco por cento) pelo descumprimento de qualquer outra cláusula contratual durante a execução do contrato, incidente sobre o valor correspondente à parcela, etapa ou pedido único, em que ocorreu o fato.

16.2. As multas previstas nos itens 17.1.1 e 17.1.2 serão aplicadas concomitantemente.

16.3. As multas previstas nos itens 17.1.1 e 17.1.2 serão aplicadas em dobro nos casos de reincidência.

16.4. As multas previstas serão aplicadas sobre o valor da parcela inadimplida, exceto nos casos de inexecução total do contrato.

16.5. Será configurada a inexecução parcial do contrato na hipótese de descumprimento parcial das obrigações e responsabilidades assumidas contratualmente que comprometam diretamente o objeto principal do contrato e também na hipótese do atraso injustificado na entrega do objeto, previsto nos itens 17.1.1 e 17.1.2.

16.6. Será configurada a inexecução total do contrato na hipótese de descumprimento total das obrigações e responsabilidades assumidas contratualmente que comprometam diretamente o objeto principal e também quando houver atraso injustificado na entrega do objeto.

16.7. As sanções previstas poderão ser aplicadas concomitantemente com a sanção de advertência prevista no artigo 87, inciso I, da Lei nº 8.666/93.

16.8. A credenciada deverá efetuar o pagamento do valor correspondente à multa no prazo e forma estipulados, podendo ainda ser descontado de pagamentos a que a Credenciada tenha direito. Não havendo o pagamento, o valor devido será inscrito em dívida ativa para futura execução fiscal.

16.9. A aplicação das sanções fica condicionada a ampla defesa e contraditório no devido processo legal, sem prejuízo da defesa prévia quando prevista na legislação federal.

17. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – RESCISÃO CONTRATUAL

17.1. Constituem motivos para rescisão contratual às hipóteses especificadas no artigo 79 da Lei nº 8.666/93, podendo ser:

17.1.1. Determinada por ato unilateral e escrito da Administração, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do art. 78 da Lei nº 8.666/93;

17.1.2. Amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo da licitação, desde que haja conveniência para a Administração;



17.1.3. Judicial, nos termos da legislação.

17.2. A rescisão contratual, com base no artigo 78, incisos I a XI, da Lei nº 8.666/93 e no art. 7º da Lei nº 10.520/02, importará à Credenciada as seguintes penalidades, independentemente do dever de indenizar o município ou terceiros:

17.2.1. Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com o Município de Ubatuba, por prazo não superior a 05 (cinco) anos;

17.2.2. Multa de 10% (dez por cento) do valor contratado, cobrada proporcionalmente a etapa ou parcela cumprida, quando não for aplicada concomitantemente sanção de impedimento de licitar ou contratar;

17.2.3. Multa de 20% (vinte por cento) do valor do contrato, cobrada proporcionalmente a etapa ou parcela não cumprida, quando for aplicada concomitantemente sanção de impedimento de licitar ou contratar.

17.3. A rescisão contratual decorrerá da abertura de processo de aplicação de penalidade.

17.4. A aplicação das sanções fica condicionada a ampla defesa e contraditório no devido processo legal, sem prejuízo da defesa prévia quando prevista na legislação federal.

18. CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – SUBCONTRATAÇÃO

18.1. À CREDENCIADA é vedado transferir para terceiros, total ou parcialmente os direitos e obrigações decorrentes do presente contrato.

19. CLÁUSULA DÉCIMA NONA - VINCULAÇÃO AO CONTRATO

19.1. Ficam vinculados ao presente contrato, dele fazendo parte integrante, independentemente de suas transcrições parciais ou totais, o Edital de licitação respectivo e a proposta vencedora da CREDENCIADA.

20. CLÁUSULA VIGÉSIMA – ANTICORRUPÇÃO

20.1. As partes declaram conhecer as normas de prevenção à corrupção previstas na legislação brasileira, dentre elas, a Lei de Improbidade Administrativa (Lei nº 8.429/1992) e a Lei nº 12.846/2013 e seus regulamentos (em conjunto, “Leis Anticorrupção”) e se comprometem a cumpri-las fielmente, por si e por seus sócios, administradores e colaboradores, bem como exigir o seu cumprimento pelos terceiros por elas contratados. Adicionalmente, cada uma das partes declara que tem e manterá até o final da vigência deste contrato um código de ética e conduta próprio, cujas regras se obrigam a cumprir fielmente. Sem prejuízo da obrigação de cumprimento das disposições de seus respectivos código de ética e conduta, ambas as Partes desde já se obrigam a, no exercício dos direitos e obrigações previstos neste Contrato e no cumprimento de qualquer uma de suas disposições:

I. Não dar, oferecer ou prometer qualquer bem de valor ou vantagem de qualquer natureza a agentes públicos ou a pessoas a eles relacionadas ou ainda quaisquer outras pessoas, empresas e/ou entidades privadas, com o objetivo de obter vantagem indevida, influenciar ato ou decisão ou direcionar negócios ilicitamente;



II. Adotar as melhores práticas de monitoramento e verificação do cumprimento das leis anticorrupção, com o objetivo de prevenir atos de corrupção, fraude, práticas ilícitas ou lavagem de dinheiro por seus sócios, administradores, colaboradores e/ou terceiros por elas contratados.

20.2. A comprovada violação de qualquer das obrigações previstas nesta cláusula é causa para a rescisão unilateral deste Contrato, sem prejuízo da cobrança das perdas e danos causados à parte inocente.

21. CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

21.1. O presente instrumento contratual rege-se pelas disposições expressas na Lei n. 8.666/93, Lei nº 10.520/02, Lei n. 8.078/90 e por outras normas de direito público ou privado que melhor tutelem o interesse público.

22. CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA - CASOS OMISSOS

22.1. Os casos omissos serão resolvidos à luz da Lei n.º 8.666/93, e dos princípios gerais de direito.

23. CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA – FORO

23.1. Fica eleito o foro da Comarca de Ubatã, para dirimir quaisquer dúvidas ou questões oriundas do presente contrato.

Assim ajustadas, firmam as partes o presente instrumento, em 02 (duas) vias iguais e rubricadas, para todos os fins de direito.

Ubatã - Paraná, XX de XXXXXX de 2020.

MUNICÍPIO DE UBATÃ
Contratante

XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX
Credenciada